

ANC
 P10

Moral Transitória

Por esgotar os seus efeitos no correr de breve tempo, as Disposições Transitórias da futura Constituição não valem como franquias para tudo que a moral pública rejeita em qualquer época e circunstância. A título de reforço à estabilidade política, a Constituinte adotou o princípio da maioria absoluta para as eleições de presidente da República, governadores de estado e prefeitos municipais.

Ao votar a matéria de natureza transitória, no entanto, um subterrâneo movimento fisiológico tratou de subtrair às eleições municipais deste ano o segundo turno reservado aos dois primeiros colocados entre os candidatos, se nenhum alcançar a maioria absoluta dos votos. Trata-se de um princípio universal, de comprovado efeito político estabilizador. Não houve uma razão respeitável para a exceção aberta.

Na verdade, o debate foi tímido e envergonhado porque os argumentos em favor do adiamento do princípio da maioria absoluta introduzido na nova Constituição não foram capazes de convencer os eleitores. A alegação foi que o segundo turno, 30 dias depois do primeiro, iria espremer o calendário sem deixar tempo à apuração: eleição a 15 de novembro, segundo turno a 15 de dezembro, posse dos eleitos a 1º de janeiro. Ora, a solução natural, se fosse sincero o argumento, seria jogar a data da posse para 15 ou 31 de janeiro, e manter o princípio que a nova Constituição estabelece, sem precisar abrir uma exceção antes de sua entrada em vigor. Solução natural e moral.

A aprovação do turno único para as eleições municipais deste ano curvou-se ao casuísmo que impregna a vida brasileira desde o autoritarismo. O novo regime usa-o como se fosse uma herança legítima. A prática ensinou — e o autoritarismo só aprendeu tarde demais — que as soluções casuísticas são moralmente comprometidas mas tecnicamente neutras: ora beneficiam a um, ora a outro. Foi assim com a engrenagem de normas para eleger o candidato do governo, que acabou elegendo o da oposição. Como é neutro, o casuísmo não deixará de prestar serviços a candidatos cujas possibilidades se resumam a uma vitória apertada. O segundo turno ameaça com a derrota aqueles que têm alto índice de rejeição nas pesquisas.

O segundo turno nas eleições deste ano seria, além de coerência moral, uma proteção democrática às urnas, pois evitaria prefeitos eleitos por minoria e que acabam tendo que governar *contra* a vontade expressa da maioria. A Constituinte não foi capaz de entender que a reforma tributária feita por seu intermédio merecia ter como contrapartida o princípio da maioria absoluta, pois os futuros prefeitos vão dispor de recursos sem necessidade de bajular o governo central em Brasília. Pode-se imaginar o que não serão prefeitos que representam minorias de eleitores abonados de recursos: não faz o menor sentido democrático.

Não é um bom começo para uma Constituição que a nação gostaria que tivesse vida longa e fecunda.